



ID: 4E6E6F96219A4



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 004/2026

DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

*Nomear Fiscal de Contrato e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **Luiz Antônio Nunes**, CPF nº 743.658.513-49, de fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; e a servidora **Vanessa Evangelista de Sousa**, CPF nº 053.826.223-02, de fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde; e a servidora **Sueli Borges de Sousa**, CPF nº 994.917.103-20, de fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Educação; a servidora **Antônia Virgínia da Silva Mendes**, CPF nº 239.917.473-91, de fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social; e o servidor **Emanuel Osório Oliveira Lima**, CPF nº 040.516.043-73, de fiscalizar a execução dos contratos da Superintendência de Infraestrutura.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Peixe-PI, 07 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Celso Antônio Mendes Coimbra*

Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal

ID: 4CC5660BB5464

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 005/2026

São José do Peixe – Piauí, 08 de janeiro de 2026.

**Nomear Gestor de Contratos do Município de São José do Peixe – PI e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe - PI.

RESOLVE:

Designar: **FRANCISCO ANTONIO SOARES FREIRE**, portador do CPF: 142.697.808-19, RG: 8141468 SSP-PI, para exercer a função de **Gestor de Contratos** deste município, nos termos da lei municipal, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 08 de Janeiro de 2026.

*Celso Antônio Mendes Coimbra*

Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal

ID: 5DD4C8903EC84



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI

Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí  
CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 06/2026

São José do Peixe – Piauí, 08 de janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DE MARIA REJANE RODRIGUES DOS SANTOS.**

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe - PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio a servidora, **MARIA REJANE RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do CPF: 735\*\*\*49, ocupante do cargo de Professora, lotada na Escola Municipal "MARTINHO DE SOUSA MENDES", a partir de 08/01/2026 a 06/07/2026, retornando em 07/07/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe – Piauí, 08 de janeiro de 2026.

*Celso Antônio Mendes Coimbra*  
Celso Antônio Mendes Coimbra  
Prefeito Municipal

ID: 531E8E2071824



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

CNPJ: 15.377.788/0001-27, FONE: (89) 99410-7310  
RUA: Padre Silva, nº 400 centro, CEP: 64.555-000  
E-mail: semecsp@hotmail.com



PORTARIA Nº 01, DE JANEIRO DE 2026.

Definição das férias coletivas dos professores e coordenadores referentes ao período de 30 dias do ano de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a faculdade de cada sistema de ensino de adequar o calendário escolar às peculiaridades locais, conforme inteligência do art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso I, do art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO o art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96, que dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o § 2º, do art. 8º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB nº 9394/96: "Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei";

CONSIDERANDO o Parecer nº 018, de 02 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Educação, o qual entendeu que "os sistemas têm a liberdade de organizar seu tempo e o tempo de composição da jornada de trabalho de cada professor, desde que não ultrapasse o teto de 40 horas semanais, como determina o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008" e ainda que "uma jornada de 40 horas semanais, independentemente da unidade de tempo que as compõem para os estudantes (60 minutos, 50 minutos e 45 minutos), 26,66 destas serão destinadas à interação com educandos e as demais 13,33 para atividades extracurriculares";

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência e os infraconstitucionais da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o dever de agir na administração pública;

CONSIDERANDO a especificidade de lotação dos docentes para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e (Anos Finais),

SEMED CNPJ: 15.377.788/0001-27, FONE: (89) 994107310  
RUA: Padre Silva, nº 400 centro, CEP: 64.555-000.  
Email: semecsp@hotmail.com

(Continua na página seguinte)